LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2002

Altera dispositivos e os Anexos I, V, VI, VII e X da Lei Complementar nº 037, de 28 de dezembro 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 28 de dezembro de 2.001, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 16** O valor venal do bem imóvel será conhecido mediante utilização das formulas previstas no Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.394, de 21 de setembro de 2.001. **(NR)**

Art. 33 ...

(...)

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, será concedido desconto a ser fixado anualmente pelo chefe do Poder Executivo, sobre o valor original do imposto. **(NR)**

Art. 38 ...

(...)

§ 3º O desmembramento e a unificação de imóveis só serão efetivados mediante o pagamento dos débitos lançados em nome do cedente ou dos permutantes. **(AC)**

§ 4º Quando houver débito, parcelado ou não, a transferência de propriedade do imóvel dar-se-á somente mediante o pagamento do saldo. **(AC)**

Art. 78 ...

(...)

§ 3º Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao exercício ou semestre relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, de acordo com as UFM's previstas na Tabela do Anexo I . **(NR)**

Art. 128 ...

(...)

§ 3º Cobrar-se-á pela Taxa de Licença de Funcionamento de que trata o inciso II do § 3º do artigo 126, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores previstos no Anexo II. **(NR)**

Art. 195 ...

Parágrafo Único – A última prestação do parcelamento de débito vencerá, sempre, no mês de dezembro de cada exercício fiscal. **(AC)**

Art 257 ...

Parágrafo Único – Havendo débito, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá os meios necessários ao recebimento da dívida. **(NR)**

Art. 260. O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em procedimento licitatório, licença para construção ou reforma, habite-se, aprovação de loteamento, desmembramento e unificação de área e transferência, sem que o interessado faça prova, por meio de Certidão Negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal. **(NR)**

Art. 267. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no item I do artigo 216, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos, vencendo-se a última, sempre, no mês de dezembro do respectivo exercício fiscal. **(NR)**

Art. 2º. Os Anexos I, V, VI, VII e X da Lei Complementar nº 037, de 28 de dezembro de 2.001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
TABELA PARA LANÇAMENTO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

I – QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO EM CARÁTER PESSOAL PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, *O IMPOSTO SERÁ DIVIDO DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:*	
N.º de Ordem PROFISSIONAIS	**UFM's**
I - Profissionais autônomos de nível superior.....>	75
II - Profissionais autônomos de nível médio e afins.....>	50

III - Demais Profissionais. ....>	25
IV - Sociedade de profissionais liberais por profissional habilitado, seja sócio, empregado, ou terceiro, por mês ou fração. ....>	15
II – EMPRESA OU ESTABELECIMENTO QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE:	
N.º de Ordem **NATUREZA DA ATIVIDADE**	**ALÍQUOTAS**
I – Hospitais, clínicas, casas de saúde, de repouso, laboratórios de análise, banco de sangue, assistência médica por convênios, planos de medicina e congêneres.....>	2,0%
II – Hospitais veterinários, clinica, guarda, adestramento, alojamento e congêneres relativos a animais. ....>	2,5%
III – Saunas, massagens, ginásticas e outros. ....>	2,5%
IV – Limpeza, drenagens de rios, canais, manutenção e conservação imóveis parques, desinfecção, higienização, controle de agentes físicos e biológicos, incineração, limpeza de chaminés, saneamento ambiental. ....>	2,0%
V – Assistência técnica. ....>	2,5%
VI– Assessoria, consultoria, processamento de dados, planejamento, organização financeira ou administrativa, análise de sistemas, pesquisas e informações, contabilidade, auditoria periciais, exames técnicos e serviços semelhantes. .....>	2,5%
VII – Traduções e interpretações, avaliações de bens, datilografia, secretaria em geral e similares. .....>	2,5%
VIII -Projetos, cálculos e desenhos técnicos, aerofotogrametria, mapeamento e congêneres. ....>	2,5%
IX – Empreitada, ou subempreitada, de construção civil, engenharia consultiva, demolição, reforma de edifícios, estradas e semelhantes.....>	2,0%
X – Florestamento e reflorestamento. ....>	2,5%
XI – Paisagismo, jardinagem e decoração, colocação de tapetes e cortinas, lustração de bens móveis. ....>	2,5%
XII – Raspagens, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. ....>	2,5%
XIII – Ensino, treinamento, avaliação de conhecimento. ....>	2,5%
XIV – Organização e administração de feiras, exposições festas e congêneres. .....>	2,5%

XV – Administração de bens, fundos mútuos, agenciamento, corretagem, intermediação, câmbio, títulos, direitos da propriedade industrial, artística, contratos de franquia e semelhantes. ....>	5,0%
XVI– Organização, promoção de programas de turismo, passeios, excursões e congêneres.....>.	2,5%
XVII – Agenciamento, corretagem de bens móveis e imóveis despachantes, agentes de propriedade industrial, artística, leilão e semelhantes. .....>	2,5%
XVIII – Regulação de sinistros, inspeção, avaliação de risco e similares. ..... >	2,5%
XIX – Armazenamento, carga, guarda de bens de qualquer espécie, estacionamento de veículos automotores, segurança de pessoas e bens, transporte de bens e valores e semelhantes. .....>	2,5%
XX– Diversões públicas, distribuição e vendas de bilhetes de loterias, sorteio e congêneres. .....>	3,0%
XXI – Fornecimento de música, gravação e distribuição de filmes, fotografias, topografia, cinematografia e semelhantes. .....>	2,5%
XXII – Lubrificação, revisão, consertos, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos, recondicionamento de motores, recauchutagem de pneus, instalação, montagem de aparelhos, montagem industrial e congêneres. .....>	2,5%
XXIII – Acondicionamento, pintura, galvanoplastia, anodização, corte, polimento, plastificação e congêneres destinados à industrialização ou comercialização. .....>	2,5%
XXIV – Cópia ou reprodução de documentos, plantas, composição gráfica, clicheira, fotolitografia, colocação de molduras, encadernação, gravação e semelhantes. .....>	2,5%
XXV – Locação de bens móveis, arrendamento mercantil. .....>	2,5%
XXVI – Funerárias. .....>	2,5%
XXVII – Alfaiataria, lavanderia. .....>	2,5%
XXVIII – Recrutamento, seleção de mão-de-obra temporária e similares. .....>	2,5%
XXIX – Propaganda, publicidade, promoção de vendas, veiculação, divulgação de texto e congêneres. .....>	2,5%
XXX – Cobrança e recebimento por conta de terceiros, fornecimento de posição de cobrança fornecimento de talões de cheques, ordens de pagamento. .....>	5,0%
XXXI – Transporte de natureza estritamente municipal. .....>	2,0%
XXXII – Comunicação telefônicas dentro do município. .....>	5,0%

XXXIII – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. .....>	2,5%
XXXIV - Hospedagem em hotéis, motéis e similares. .....>	3,0%

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÕES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÃO	UFM's
I - Exame e verificação de projetos de construção:	
a) edificação até 60m²; .....>	30
b) por m² excedente; .....>	0,5
c) edificação com mais de um pavimento, por m²; .....>	0,5
d) modificações sem acréscimo de área, por m² da parte modificada; .....>	0,5
e) gradil, muros, projeto, levantamento ou modificação, por metro linear;. .....>	0,5
f) túmulos; .....>	2
g) fachadas e marquises, m². .....>	1
II – Expedição de Alvará de Licença para construção. .....>	30
III – Segunda fia de Alvará de Licença para construção. .....>	20
IV – Renovação de Alvará de Licença para construção, por cada período de 12 meses. .....>	30
V – Taxa de fiscalização de obras particulares. .....>	6
VI – Baixa de construção. .....>	3
VII – Cancelamento de aprovação de projeto de construção. .....>	3
VIII – Licença para demolir, por m². .....>	1
IX – Cedência de projetos aprovados (de construção), taxa fixa por projeto. .....>	3
X – Croques de alinhamento e cota de soleira: .....>	
a) alinhamento, por metro linear; .....>	3
b) cota de soleira, por metro linear. .....>	1
XI – Verificação de alinhamento e cota de soleira:	
a) alinhamento, por metro linear; .....>	4
b) cota de soleira por metro linear. .....>	1
XII – Segunda via de croques de alinhamento e nivelamento. .....>	4
XIII – Análise e aprovação de projetos para parcelamento de Terrenos e glebas:	
a) loteamento, por lote; .....>	2
b) loteamento de chácaras e sítios, por unidade; .....>	3
c) desmembramento, unificação de lote, por lote. .....>	20
	3

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UFM's
I – TAXA DE EXPEDIENTE	

1. Requerimento, petições, memoriais. ---->	1
2. Petições de recursos, isenções, perdão de multa. ---->	1
3. Pedido de pagamento de impostos em prestações reconsiderações de despachos....>	1
4. Guias de recolhimento de tributos expedidos pela prefeitura. ---->	1
5. Segundas vias de guias de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura. ....>	1
6. Por alvará para localização e funcionamento de estabelecimento, mudança de atividade e ou transferência de local. ---->	2
II - CERTIDÕES	
1. Negativa de Tributo – por interessado por cada tributo requerido. ---->	2
2. Outras certidões – por ato ou fato administrativo requerido. ---->	2
III – BUSCAS. ---->	2
IV - EMOLUMENTOS	
1. Termos lançados em livros da Prefeitura para efeito de finança, caução, depósitos e outros fins quando de interesse de parte. ---->	2
2. Concessão em transferência de privilégios individuais. ---->	5
3. Certidões da Dívida Ativa – Emolumentos pró-lançamento:	
a) Certidão referente a exercício anterior; ---->	2
b) Certidão referente a dois exercícios; ---->	4
c) Certidão referente a mais de dois exercícios, por exercícios a mais. ---->	1
V – ATESTADOS:	
a) Por laudo ou fração. ---->	1
VI – HABITE-SE. ---->	15
VII – Concurso Público, inscrição até. ---->	50
VIII - Autorização para confecção de talões e/ou de Nota Fiscal de Serviços por unidade. ---->	6
IX – Autenticação de livros de prestação de serviços e talões de Nota Fiscal:	
I – por livro. ---->	3
X – DE CEMITÉRIOS.	
1. Perpetuidade:	
-de carneira; ---->	300
-de sepultura. ---->	100
2. Sepultamento:	
-em carneira; ---->	1
-sepultura. ---->	1
3. Exumações. ---->	50

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPÉCIE	UFM's
1 – Apreensão e depósito de animal, veículo ou mercadorias	

1.1 – apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade.	
I – Bovinos.....>	5
II – Eqüinos e Suínos Adultos.....>	3
III – Caprino ovino, muar e outros .....>	1
1.2 – **apreensão e depósito de veículo, mercadorias e objetos.**	
I – Diária do Veículo apreendido .....>	50.0
1.3 – *Confecções por unidade*	
I – Grande .....>	5.0
II – Média .....>	0,3
III – Pequena.....>	0,2
IV – Outros objetos por Kg .....>	0,1
2 - Guarda de animal para abate e/ou comercialização, em currais do município:	
I – Bovino, exceto vitelas, por cabeça. .....>	12
II –Suínos, exceto leitões, por cabeça. .....>	6.0
III –Ovino, e caprinos, por cabeça. .....>	6.0
IV –Bovino, suíno, ovino, caprino recolhido ao matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela estada nos currais, por cabeça dia. .....>	1.0
3 - Alinhamento e Nivelamento – por metro linear.....>	
4 - Avaliação de imóvel para efeito de cobrança do ITBI	
ZONA URBANA	
4.1 –Terreno :	
a- até 150,00 m² .....>	0,5
b- acima de 150,00 m² .....>	7.0
c- gleba .....>	15.0
4.2 – Prédio:	
a – até 100,00 m² .....>	50.0
b – acima de 100,00 m² .....>	10.0
ZONA RURAL	
4.3 – Propriedades:	
a – até 10.0 há	80.0
b – acima de 10.0 há	100.0

ANEXO X
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

UTILIZAÇÃO E ATIVIDADES EVENTUAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS:	UFM
a): Carros de passeio : (por dia) em área definida por Decreto	5.0
b) Caminhões ou ônibus (por dia) e em área definida por Decreto	10.0
c): Utilitários e reboques : (por dia) e em área definida por Decreto	7.0
d) Banca de feira – padronizada: (por dia em m2)	1.0
e) Banca de feira *não padronizada - não padronizada* : (por dia)	1.5
f) Box em prédio público por mês	3.0

g): Circos, parques de diversões e congêneres : (por mês)			
Classificação	A	B	C
Valor em UFM	30	70	100
h): Exposições, feiras de amostra – barracas, toldos e qualquer espaço de vendas e serviços (semanal) :			
Valor em UFM			1,5 m2
i): Bancas de revista: (ano)			Valor em UFM 30
j): Quiosques e quitandas			Valor em UFM 40
Mesas de Bares e Restaurantes por unidades/dia			Valor em UFM 0.5
Cabinas de telefonia - unidade (mês)			25
Caixas Postais – unidade (mês)			25
Postes ou similares – unidade (mês)			10

Art. 3° Revogam-se os artigos 24, 34 e seu Parágrafo Único, 60, 86, 268, 317, 320 e seu Parágrafo Único, os § § 1° e 2° do artigo 27, o inciso IV do artigo 36, o inciso II do artigo 76, o § 5° do artigo 87 e o inciso III do artigo 109.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02/01/2003
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/12/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL